

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão Especial para Análise da PEC 10/2017</p>		

Acresce o § 9º e 10 ao Art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo Art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem nº 67/2017, que *Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal – RRF, e dá outras providências*, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

“**Art. 50** (...)

(...)

§ 9º No primeiro exercício financeiro da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, o Poder Executivo poderá compensar com redução equivalente na sua despesa primária corrente, o excesso de despesas primárias em relação ao limite de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 10 A compensação de que trata o parágrafo anterior não excederá a 0,60% (sessenta centésimos por cento) do limite de gastos do Poder Executivo.”

(...).”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Emenda Constitucional n.º 10/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal – RRF em nosso Estado, para flexibilizar algumas regras do texto original.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres colegas de Parlamento para a aprovação desta Emenda Constitucional.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2017

Comissão Especial para Análise da PEC 10/2017